

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****CONTRATO Nº 012/2026/PGJ**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, POR MEIO DA **PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA**, E A EMPRESA **TELESPAZIO BRASIL S/A** ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Herbert Gonçalves Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PGJ/CE**, e a empresa **TELESPAZIO BRASIL S/A**, CNPJ N.º 02.214.014/0001-33, com sede na Avenida Rio Branco, 1, Salas 1607, 1803 e 1807, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-003, E-mail: tpz.br.comercial@telspazio.com, Telefone: (021) 2141-3100, neste ato representada pelo Senhor MARZIO LAURENTI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 043/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, promovido pela Defensoria Pública do Estado do Acre, da qual o Ministério Público do Estado do Ceará participou na condição de órgão participante, conforme consta no PGA nº 09.2025.00015857-3, que integra o presente instrumento para todos os fins, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de serviços de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), visando atender às necessidades de conectividade do Ministério Público do Estado do Ceará.
- 1.2. Os itens serão nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
5	Serviço de Comunicação de Internet via Satélite - 50 GB, móvel/itinerante	3	R\$ 367,00 mensais	R\$ 26.424,00
6	Locação dos equipamentos, móvel/itinerante	3	R\$ 1.485,00 mensais	R\$ 106.920,00
7	Serviços de suporte e manutenção, móvel/itinerante	3	R\$ 24,00 mensais	R\$ 1.728,00
8	Serviço de Comunicação de Internet via Satélite - 50 GB, veicular	3	R\$ 367,00 mensais	R\$ 26.424,00
9	Locação dos equipamentos, veicular	3	R\$ 1.790,00 mensais	R\$ 128.880,00
10	Serviço de suporte e manutenção, veicular	3	R\$ 154,00 mensais	R\$ 11.088,00
11	Franquia adicional de 50 GB sob demanda	6	R\$ 367,00	R\$ 2.202,00
12	Instalação da solução fixa/itinerante	3	R\$ 2.669,00	R\$ 8.007,00
13	Instalação da solução em veículos	3	R\$ 3.020,00	R\$ 9.060,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO, COM DURAÇÃO DE 24 MESES:				R\$ 320.733,00

1.2.1. Por uma questão de limitação do sistema COMPRASNET o quantitativo deverá ser interpretado da seguinte forma: 01 quantidade de item equivale à 12 meses para os itens de 1 a 10.

1.2.2. Não haverá pagamento mensal nos itens 11, uma vez que trata-se de franquia em caso de consumo total da franquia normal, e o consumo será sob demanda. O item registrado será o de fato o que será consumido, fugindo à regra do item 8.19.1.

1.2.3. Não haverá pagamento mensal nos itens 12 e 13, uma vez que trata-se de taxa de instalação, que serão pagos em parcela única, sem recorrência. O pagamento ocorrerá apenas quando - e se - a instalação for solicitada pelo Contratante, mediante ordem de serviço. O item registrado será o de fato o que será consumido, fugindo à regra do item 8.19.1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 320.733,00 (trezentos e vinte mil, setecentos e trinta e três reais)**, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá duração de 24 (vinte quatro) meses, e por se tratar de serviço contínuo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme revisto no Art. 107 da Lei 14.133.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será fixado a partir da data da sua assinatura;

3.3. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de acordo com o art. 72 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FRMMP -15200005.005.01.03.126. 421.20905.0.2.7.59.1.200070.3.3.90.40.15. 2.1.0000.

PGJ - 15000000.001.01.03.122. 421.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.40. 15. 2. 1.0000.

FRMMP -15200005.005.01.03.122.211.20157.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.39.15.2.1.0000

PGJ -15000000.001.01.03.091.515.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.0000.

FRMMP 15200005.005.01.03.126. 421.20905.1.2.7.59.1.200070.4.4.90.40.15.2.1.0000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de solução destinada ao provimento de links de internet móvel, itinerante e veicular, com cobertura por satélite de baixa órbita (LEO), visando atender às necessidades institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará em ações externas, deslocamentos estratégicos, eventos institucionais, atividades itinerantes e demais situações em que a infraestrutura convencional de telecomunicações se mostre insuficiente, instável ou indisponível.

5.2. O serviço de conectividade por meio de constelação de satélites em órbita baixa deverá utilizar uma rede de satélites posicionados entre 160 e 2.000 quilômetros de altitude para oferecer acesso à internet de alta velocidade.

5.3. Considerando a disponibilidade dos serviços com planos de 50GB e 500GB, a saber no contexto da internet via satélite a taxa de transferência de dados (velocidade da internet) é medida em gigabits por segundo (Gbps) e a franquia de dados (quantidade de dados que você pode usar) é medida em gigabytes (GB).

5.4. Portanto, quando se fala em velocidade da internet satelital a velocidade esperada é medida em Mbps. Quando se fala em quantidade de dados disponíveis para uso, a medida correta é gigabyte (GB).

5.5. Para recepção dos sinais A CONTRATADA deverá fornecer uma antena receptora e todos os demais equipamentos para fornecimento do serviço de conectividade a internet.

5.6. Esses satélites devem formar uma malha de comunicação interligada, permitindo uma cobertura eficiente.

5.7. Cada satélite deverá se comunicar com estações terrestres e outros satélites na constelação, reduzindo a latência, ou seja, o tempo de resposta para a transmissão de dados.

5.8. Da cobrança dos serviços:

5.8.1. A cobrança dos serviços de internet e locação de equipamentos será mensal;

5.8.2. A cobrança dos serviços de suporte e manutenção será mensal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.8.3. O serviço de franquia adicional de dados, contratada por pacotes de 50GB, será consumida sob demanda, renovada mensalmente e não acumulativa, sendo taxa única, para cada ponto de acesso que for disponibilizado o serviço, e depende de Ordem de Serviço específica;

5.8.4. O serviço de instalação será consumido sob demanda, e quando executado será em parcela única para cada antena a ser instalada.

5.9. A solução abrangerá:

5.9.1. Fornecimento de equipamentos: antenas receptoras e equipamentos de rede nas unidades do MPCE, adaptados às condições climáticas e geográficas de cada localidade.

5.9.2. Conectividade de alta velocidade: Fornecimento de links de internet com velocidades adequadas para as atividades do Ministério Público, incluindo videoconferências, acesso a sistemas de informação e comunicação com a população e deve adotar tecnologia com mecanismos de modulação adaptativa, correção de taxas de erros de transmissão e controle de potência no link de retorno de forma automatizada.

5.9.3. Cobertura: Os circuitos ofertados via satélite devem possuir cobertura em todo o Estado do Ceará, e deve ser capaz de realizar compensação dinamicamente dos desvanecimentos por chuva e outras condições meteorológicas adversas.

5.9.4. Suporte técnico: Deve ser fornecido o serviço de suporte técnico especializado para garantir o funcionamento adequado da solução e a resolução de eventuais problemas.

5.9.5. Monitoramento: Deve ser realizado de forma contínua para garantir a disponibilidade e o desempenho dos serviços.

5.10. Os serviços de internet via satélite de baixa órbita (LEO) devem atender os índices de performance descritos abaixo:

5.10.1. Disponibilidade Média Mensal 97%;

5.10.2. Latência de até 200ms;

5.10.3. Taxa de download entre 40 e 220Mbps;

5.10.4. Taxa de upload entre 5 e 20Mbps;

5.11. Será permitida a aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP). Após o término da franquia o link funciona de maneira limitada com velocidade reduzida, operando nas taxas de 512 a 1024 Kbps no download e 512 para upload em média.

5.12. Cada kit é composto, no mínimo, pelos seguintes componentes originais do fabricante, essenciais para sua correta operação: uma antena receptora com seus acessórios de instalação (incluindo base, adaptadores, parafusos e cabos de conexão específicos); uma fonte de alimentação; e um roteador Wi-Fi.

5.13. Na hipótese de o kit padrão não incluir um roteador Wi-Fi, deverá ser fornecido, sem ônus adicional, um dispositivo roteador original do mesmo fabricante da antena. Este roteador deverá atender ou superar as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a funcionalidade e a qualidade do sistema.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.14. Características do Kit de uso FIXO:

5.14.1. Finalidade de uso do Kit: O kit será utilizado prioritariamente nas unidades do Ministério Público do Estado do Ceará localizadas em municípios com baixa ou nenhuma infraestrutura de telecomunicação provida por operadoras tradicionais. Adicionalmente, poderá ser utilizado como solução de redundância em unidades já atendidas por essas operadoras. As antenas são destinadas à instalação fixa, não sendo projetadas para uso em veículos automotores em movimento.

5.14.2. A oferta pode incluir planos com franquias de 50GB (item 01) e 500GB (item 02);

5.15. Característica da antena:

5.15.1. Antena: “Eletronic Phased Array; de alto desempenho;

5.15.2. Orientação: Auto orientação motorizada;

5.15.3. Índice ambiental: IP54 Type 4(Uso externo);

5.15.4. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C;

5.15.5. Campo de visão: 100 °;

5.15.6. Consumo médio de energia: 50w -75 W;

5.15.7. Deve acompanhar: Base para suporte e fixação;

5.15.8. Deve ser fornecido com Maleta ou Case ou Bolsa para transporte (O produto deve ser específico para o modelo de antena a ser ofertado, não sendo aceitos modelos adaptados, e deve ser capaz de acomodar a antena e seus acessórios);

5.15.9. Deve acompanhar Cabo de Alto Desempenho de 15.2 m;

5.15.10. Deve acompanhar Cabo do Roteador de Alto Desempenho de 1,8 m;

5.15.11. Deve acompanhar Cabo Ethernet de Alto Desempenho de 5 m.

5.16. Característica do Roteador WI-FI

5.16.1. Tecnologia Wi-Fi: Padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac;

5.16.2. Geração: Wi-Fi 5;

5.16.3. Rádio: Banda dupla 3 x 3 MIMO;

5.16.4. Segurança: WPA2;

5.16.5. Índice ambiental: IP54, configurado para uso interno;

5.16.6. Alcance: Até 185 m² (2000 pés²);

5.16.7. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F);

5.16.8. Compatibilidade de mesh: Compatível com até 3 nós mesh do fabricante;

5.16.9. Deve acompanhar Adaptador Ethernet;

5.16.10. Deve acompanhar Cabo de energia de 1,8 m.

5.17. Fonte de Alimentação

5.17.1. Índice ambiental: IP56;

5.17.2. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.17.3. Aterramento: Terminal de aterramento dedicado;

5.17.4. Montagem: Suporte de parede incluso;

5.17.5. Deve acompanhar Cabo de energia de 1,8 m.

5.18. Características do Kit de uso MÓVEL (Itinerante):

5.18.1. Cada Kit é composto, no mínimo, de uma antena com uma base, um roteador wi-fi, uma fonte de energia, cabos de conexão e um case para transporte;

5.18.2. A finalidade primordial deste kit é atender às ações itinerantes, provendo postos de trabalho móveis que demandam deslocamento constante entre as diversas regiões do Ceará. As antenas são projetadas para uso estacionário, não sendo adequadas para utilização em veículos em movimento, e requerem atualização de localização para a manutenção do desempenho ideal.

5.18.3. Para o correto funcionamento deste kit e a fim de evitar a interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá priorizar o atendimento das solicitações de atualização de localidade.

5.18.4. A oferta inclui plano com franquia de 50GB (item 05);

5.19. Característica da antena:

5.19.1. Antena: "Eletronic Phased Array;

5.19.2. Orientação: Orientação Manual Assistida por software;

5.19.3. Índice ambiental: IP67 Type 4 with DC Power Cable and Plug/Cable installed (Uso externo);

5.19.4. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C;

5.19.5. Campo de visão: 110 °;

5.19.6. Consumo médio de energia: 25 - 40 W;

5.19.7. Deve acompanhar Base para suporte e fixação;

5.19.8. Deve acompanhar Cabo para fonte DC de 15 m;

5.19.9. Deve acompanhar a Fonte de Alimentação original do Fabricante da Antena, e seus respectivos acessórios;

5.20. Característica do Roteador WI-FI:

5.20.1. Tecnologia Wi-Fi: Padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac;

5.20.2. Geração: Wi-Fi 5;

5.20.3. Rádio: Banda dupla 3 x 3 MU-MIMO;

5.20.4. Segurança: WPA2;

5.20.5. Alcance: Até 112 m² (1200 pés²);

5.20.6. Compatibilidade com todo sistema mesh do fabricante;

5.20.7. Deve acompanhar Fonte de Alimentação original do fabricante;

5.20.8. Deve possuir Índice ambiental: IP66 Type 4;

5.20.9. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F);

5.20.10. Especificação de energia: 100-240V ~ 1.6A 50 - 60 Hz;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.20.11. Deve acompanhar Cabo de energia de 15 m.

5.21. **Kit Mochila para transporte com power bank de 30.000mha**

5.21.1. Deve acompanhar Kit mochila ergonômica e impermeável que comporte a antena Mini e todos seus acessórios;

5.21.2. Deve acompanhar Kit para ser transportado nas costas e ou tira colo com alças ajustadas de forma que fiquem justas ao corpo.

5.21.3. Deve acompanhar power bank de 30.000mha com capacidade para duração média entre 3 a 4 horas de funcionamento da antena Mini e demais equipamentos fornecidos.

5.21.4. Deve possuir todos os equipamentos e acessórios e cabos necessários para alimentar a antena Mini na Power Bank fornecida e bem como acessórios e cabos para realizar o carregamento do Power Bank fornecido.

5.21.5. A mochila deve possuir o sistema de liga/desliga de todo o sistema de forma a facilitar a utilização e operação do sistema.

5.22. **Características do Kit de uso EM VEÍCULOS:**

5.22.1. Cada Kit é composto, no mínimo, de uma antena com uma base, um roteador wi-fi, uma fonte de energia, cabos de conexão e o kit de instalação veicular;

5.22.2. Este kit destina-se prioritariamente ao uso em veículos oficiais do Ministério Público do Estado do Ceará, fornecendo suporte de conectividade para as mais diversas atividades que demandem acesso à internet durante o deslocamento terrestre. As antenas são projetadas para operação em veículos automotores em movimento.

5.22.3. A oferta inclui plano com franquia de 50GB (item 08);

5.23. **Característica da antena:**

5.23.1. Antena: "Eletronic Phased Array;

5.23.2. Orientação: Orientação Manual Assistida por software;

5.23.3. Índice ambiental: IP67 Type 4 with DC Power Cable and Plug/Cable installed (Uso externo);

5.23.4. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C;

5.23.5. Campo de visão: 110 °;

5.23.6. Consumo médio de energia: 25 - 40 W;

5.23.7. Deve acompanhar Base para suporte e fixação;

5.23.8. Deve acompanhar Mochila para transporte que comporte todo sistema;

5.23.9. Deve acompanhar Cabo para fonte DC de 15 m;

5.24. **Característica do Roteador WI-FI:**

5.24.1. Tecnologia Wi-Fi: Padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac;

5.24.2. Geração: Wi-Fi 5;

5.24.3. Rádio: Banda dupla 3 x 3 MU-MIMO;

5.24.4. Segurança: WPA2;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 5.24.5. Alcance: Até 112 m² (1200 pés²);
- 5.24.6. Compatibilidade com todo sistema mesh do fabricante;
- 5.24.7. Deve acompanhar Fonte de Alimentação original do fabricante;
- 5.24.8. Deve possuir Índice ambiental: IP66 Type 4;
- 5.24.9. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F);
- 5.24.10. Especificação de energia: 100-240V ~ 1.6A 50 - 60 Hz;
- 5.24.11. Deve acompanhar Cabo de energia de 15 m.
- 5.25. **Características da Case (Suporte para uso em veículos podendo ser carro passeio, caminhonete, vans e micro-ônibus):**

- 5.25.1. Kit composto de uma case em polietileno com tampa em acrílico com proteção a radiação solar personalizável;
- 5.25.2. Case Móvel para acoplar o equipamento em veículos com kit de ímãs de neodímio emborrachados (no mínimo 4 peças com fixação);
- 5.25.3. Deverá conter no mínimo 04 (quatro) super ímãs de ferrite/neodímio, com capacidade de sustentação mínima de 40 (quarenta) quilos por ímã e devem ser revestidos com material emborrachado.;
- 5.25.4. A solução case a ser usada não poderá abrir a antena, ou seja, violar a proteção original da antena receptora, ao qual vem fornecida de fábrica, ou seja, deverá manter a integridade da proteção IP 67;
- 5.25.5. Deverá possuir sistema de embuchamento para absorção de vibrações e redução de ruídos durante o movimento do veículo;
- 5.25.6. Deverá permitir fácil acesso aos cabos, facilitando sua remoção do teto do veículo;
- 5.25.7. Deverá vir acompanhado com cabo resistente para alimentação em tomada 12V veicular para alimentação da antena;
- 5.25.8. A solução deverá ser capaz de ser conectar por meio de kit ao ambiente elétrico do automóvel sem necessidade de adaptadores ou adaptações.

5.26. **Características usuais de instalação:**

- 5.26.1. Declara-se que os locais de instalação das antenas, sejam elas fixas ou destinadas a uso itinerante, disporão de fornecimento adequado de energia elétrica para o pleno funcionamento dos equipamentos. Essa infraestrutura foi devidamente contemplada no planejamento logístico da operação, assegurando a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.26.2. No caso da instalação veicular (item 13), a CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos ou avarias causados ao veículo durante a instalação, fixação, operação ou retirada dos equipamentos, inclusive nos sistemas de alimentação elétrica, vedação, pintura ou estrutura do automóvel. Eventuais acidentes ou falhas decorrentes da instalação indevida que comprometam o uso do veículo ou ponham em risco a segurança de seus ocupantes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ensejar as sanções cabíveis previstas na ata ou contrato, e na legislação aplicável.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.27. Franquia Adicional

5.27.1. A funcionalidade de reposição automática de dados, em blocos de 50 GB após o esgotamento da franquia inicial, deverá permanecer **DESABILITADA**. Sua ativação ocorrerá unicamente mediante solicitação formal do CONTRATANTE, formalizada por meio de Ordem de Serviço Específica, conforme o item 11 – Franquia Adicional.

5.28. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA):

5.28.1. A CONTRATADA deve atender às solicitações da CONTRATANTE no menor tempo possível, conforme os níveis de serviço acordados.

5.28.2. Atendimento Técnico e Suporte: A CONTRATADA deve manter um Serviço de Atendimento ao Cliente (Help Desk) disponível 24/7 para abertura e acompanhamento de chamados técnicos. O atendimento deve ser feito por número único nacional não tarifado (0800) ou por celular/aplicativo de mensagem, com suporte telefônico em português.

5.28.3. Capacidade de Resposta:

5.28.3.1. A eficiência dos serviços deve ser garantida, respeitando os prazos de desenvolvimento de soluções e alterações solicitadas pela CONTRATANTE.

5.28.3.2. A CONTRATADA deve responder às demandas da CONTRATANTE dentro do tempo máximo estabelecido, conforme os níveis de serviço definidos.

5.28.3.3. A CONTRATADA deve garantir a manutenção de todos os equipamentos fornecidos quanto a defeitos de fabricação ou falhas em seus componentes e sua recuperação se dará pela modalidade de substituição do item defeituoso por outro, de mesmo modelo, em perfeito estado de funcionamento, sem custo, durante do contrato.

5.28.3.4. A CONTRATADA deverá operar e manter a rede através de seu *Network Operations Center* (NOC) 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. O objetivo da operação e manutenção da rede é fornecer o serviço ao CLIENTE conforme as especificações estabelecidas nesta sessão.

5.28.3.5. Deverá ser disponibilizado número “*toll-free*” do tipo 0800 com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, para questões e problemas de manutenção.

5.28.3.6. Disponibilidade dos Serviços: Todos os serviços contratados, incluindo atendimento técnico, devem estar disponíveis 24/7 durante todo o período de vigência do contrato. O serviço é considerado disponível quando funcional e operacional, atendendo todas as especificações técnicas estabelecidas.

5.28.3.7. Portal de Acompanhamento de Serviços: A CONTRATADA deve prover um portal para visualização de informações online da rede, permitindo o acompanhamento e monitoramento global do estado da rede. O portal deve permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais sobre a qualidade dos serviços, níveis mínimos de serviço contratados e validação das faturas.

5.28.3.8. Relatórios e Monitoramento: O portal deve permitir a visualização dos registros de problemas e ações executadas para recuperação dos serviços, relativos aos últimos 90 dias. Os registros devem incluir



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informações como identificação do registro, data e hora de abertura do chamado, descrição do problema, identificação do reclamante, data e hora de conclusão do atendimento, ações realizadas e identificação do técnico responsável.

5.28.3.9. Manutenções Programadas: Manutenções e intervenções programadas devem ser autorizadas pela CONTRATANTE e solicitadas com antecedência mínima de 3 dias corridos. Qualquer manutenção emergencial deve ser agendada previamente com a CONTRATANTE.

5.28.3.10. Entende-se por Disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção de pacotes IP;

5.28.3.11. A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (*Service Level Agreement*) estabelecido de, no mínimo, 97 % (noventa e sete por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela CONTRATADA;

5.28.3.12. Os serviços de acesso à internet deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão;

5.28.3.13. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;

5.28.3.14. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula: $Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$ Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços;

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

5.28.3.15. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

5.29. DA TROCA RÁPIDA DOS EQUIPAMENTOS

5.29.1. Se constatado problema no equipamento, o mesmo deverá ser substituído observando as seguintes situações:

5.29.1.1. Para cada um dos itens especificados (1, 5 e 8), a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um kit sobressalente para substituição imediata. Este kit deverá ser reposto a cada nova utilização, visando garantir o menor tempo possível de interrupção dos serviços.

5.29.1.2. Os kits de troca rápida deverão ser entregues no edifício da sede da CONTRATANTE, no seguinte endereço Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC.

5.29.1.3. A entrega destes kits não poderá acarretar nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

5.29.1.4. O primeiro lote de kits de para substituição imediata, devem ser entregues no prazo máximo de 45 dias corridos, a partir da emissão da 01 ordem de entrega do Contrato.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.29.1.5. A reposição de qualquer item do kit de substituição imediata, obedecerá a ordem de uso de cada item, quando necessário for.

5.30. CONDIÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DO SLA

5.30.1. Penalidades serão aplicadas em caso de descumprimento dos níveis de serviço acordados, **cumulativamente até o valor máximo de 30% do valor mensal do serviço** prestado.

5.30.2. Taxa de erros e perda de pacotes média medida maior que a contratada: aplica-se o fator redutor de 10% sobre o valor total.

5.30.3. Latência média máxima medida maior que a contratada: aplica-se o fator redutor de 10% sobre o valor total.

5.30.4. Variação de retardo (jitter) medida superior ao contratado: aplica-se o fator redutor de 10% sobre o valor total.

5.30.5. Prazo de instalação maior que o contratado: aplica-se o fator redutor de 10% sobre o valor total + 1% ao dia.

5.30.6. Prazo de mudança de velocidade, endereço ou tecnologia maior que o contratado: aplica-se o fator redutor de 10% sobre o valor total.+ 1% ao dia.

5.30.7. Prazo de recuperação do acesso maior que o contratado: aplica-se o fator redutor de 10% sobre o valor total + 1% ao dia.

5.30.8. Disponibilidade mensal abaixo de 97%: aplica-se o fator redutor de 5% sobre o valor total.

5.31. DAS INSTALAÇÕES:

5.31.1. A CONTRATADA realizará a instalação dos links de acesso à internet considerando as velocidades definidas pela CONTRATANTE para cada item e cada Localidade de acordo com a Ordem de Serviço fornecida;

5.31.2. Deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação dos links de acesso à internet conjuntamente com a equipe da CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais de cada localidade;

5.31.3. A CONTRATADA deverá recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, executando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.

5.32. DOS TESTES PARA ACEITE DOS LINKS INSTALADOS:

5.32.1. Realizar testes de funcionamento de cada link dedicado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

5.32.2. Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

5.32.3. Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes;

5.32.4. Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido no Termo de Referência;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.32.5. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Caberá a CONTRATANTE dar o aceite ou não a solução dada para o problema;

5.32.6. Para fins de pagamento, o link só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica da CONTRATANTE.

5.33. DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA:

5.33.1. É facultado à CONTRATANTE solicitar alteração de velocidade dos links de acesso à internet contratados por meio de aditivo contratual qualitativo, nos limites estabelecidos na legislação, sempre com cotações prévias para constatação da vantajosidade do preço de mercado, desde que haja viabilidade prévia da Contratada;

5.33.2. Após a alteração de velocidades, a CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento, sempre acompanhados pelos técnicos do CONTRATANTE, e emitir os relatórios de testes em duas vias, os quais deverão ser assinados pelos executores e pelo responsável em cada local de Instalação.

5.34. DAS DESATIVAÇÕES DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET:

5.34.1. Toda desativação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica do CONTRATANTE.

5.34.2. Todos os equipamentos inerentes ao link desativado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio;

5.34.3. O recolhimento dos equipamentos deverá ocorrer por expensas da CONTRATADA, conforme endereço de entrega da Ordem de Serviço.

5.35. PORTAL DE GERENCIAMENTO:

5.35.1. A CONTRATADA deverá oferecer um portal de informações customizado onde podem ser acessadas informações através da WEB, dados referentes ao gerenciamento de falhas, monitoração de tráfego e gestão de performance (desempenho) da rede e/ou equipamentos.

5.35.2. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano. O acesso será feito via internet e utilizando-se um navegador web padrão.

5.35.3. As informações mostradas no PORTAL deverão ser baseadas na monitoração de falhas e performance da infraestrutura.

5.35.4. Monitoração de Falhas:

5.35.5. Alarmes de queda do link (up/down)

5.35.6. Monitoração de Performance:

5.35.7. Taxa de transferência de download em Mbps

5.35.8. Taxa de transferência de upload em Mbps

5.35.9. Perda aproximada de pacotes.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 5.35.10. ao gerenciamento de falhas, monitoração de tráfego e gestão de performance (desempenho) da rede e/ou equipamentos.
- 5.35.11. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano. O acesso será feito via internet e utilizando-se um navegador web padrão.
- 5.35.12. As informações mostradas no PORTAL deverão ser baseadas na monitoração de falhas e performance da infraestrutura.
- 5.35.13. Monitoração de Falhas:
- 5.35.14. Alarmes de queda do link (up/down)
- 5.35.15. Monitoração de Performance:
- 5.35.16. Taxa de transferência de download em Mbps
- 5.35.17. Taxa de transferência de upload em Mbps
- 5.35.18. Perda aproximada de pacotes.
- 5.35.19. Latência média do terminal do usuário.
- 5.35.20. Porcentagem média móvel de tempo em que o terminal do usuário ficou obstruído.
- 5.35.21. Representação da qualidade do sinal atual.
- 5.35.22. Volume de dados trafegado (em GB).
- 5.35.23. Deverá ser oferecido um Dashboard apresentando uma abordagem operacional, resumizando os principais índices de gerenciamento de falhas da infraestrutura.
- 5.35.24. Mensalmente deverão ser gerados relatórios para mostrar informações tanto para que o corpo técnico da CONTRATANTE possa analisar o comportamento do ambiente, como para que os gestores possam ter uma visão global do ambiente, verificando facilmente as tendências de tráfego e cumprimento de SLAs.
- 5.35.25. Os principais relatórios que serão apresentados mensalmente são:
- 5.35.26. Análises de Incidentes e Problemas
- 5.35.27. Análise de Performance
- 5.35.28. Análise de Disponibilidade
- 5.35.29. Análise de Níveis de Atendimento (SLA)
- 5.35.30. Planejamento de Capacidades
- 5.35.31. Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação e desativação dos links de acesso à internet;
- 5.35.32. Prazo de Instalação:

DATA	EVENTO
DIA D	Solicitação formal de instalação de novo link de acesso à internet, encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.
D+45 dias	Conclusão da instalação



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.35.33. Prazo para Desativação:

DATA	EVENTO
DIA K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do link de acesso à Internet encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.
K+30 dias	Desinstalação/desativação do link de acesso à internet efetivada

5.35.34. Para fins de pagamento/faturamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

5.36. DO TEMPO DE REPARO

5.36.1. A CONTRATADA deve iniciar os procedimentos de reparo dos links de acesso à internet em até 1 (uma) hora após a identificação da falha, sendo prazo para solução do problema e restabelecimento do serviço de: 8 (oito) horas para a Capital Rio Branco e de 24 (vinte e quatro) horas para as localidades no interior do Estado;

5.36.2. Cabe a CONTRATADA a identificação proativa de falhas e abertura de chamados para correção;

5.36.3. Durante o procedimento de manutenção ou indisponibilidade do link deverá ser computado o PNF – Período de Não Funcionamento do link;

5.36.4. O PNF será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

5.36.5. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica do CONTRATANTE, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado;

5.36.6. O somatório de PNF em minutos, durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento (do Concentrador ou conexão dedicada remota que teve seu serviço interrompido) no mês subsequente. A consolidação dos “períodos de não funcionamento do enlace” será feita com base nas informações obtidas no Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

6.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão negativa de débito municipal;
- b) Certidão negativa de débito da fazenda estadual;
- c) Certidão negativa quanto à dívida ativa estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- e) Certidão negativa de débito do INSS;
- f) Certificado de regularidade do FGTS - CRF e
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.3. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ: 06.928.790/0001-56.

6.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.

6.5. As notas fiscais/fatura comporão o dossiê de pagamento juntamente com o atesto à nota fiscal, relatório de fiscalização e relatório fotográfico, quando couber, realizado pelo fiscal designado do contrato.

6.6. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA.

6.7. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

6.8. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6.17. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, nos endereços indicados na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

6.18. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

6.19. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

6.20. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

6.21. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.22. Liquidação

6.22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.22.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.22.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.22.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.22.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.22.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

6.23. Forma de pagamento

6.23.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.23.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

6.23.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor designado.

7.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

7.4. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

7.5. Designar um servidor, como seu representante, que irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 7.6. Receber os objetos e testá-los imediatamente;
- 7.7. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracteriza a necessidade de tal medida;
- 7.8. Fiscalizar quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços em objetos e acessórios.
- 7.9. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- 7.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.11. Solicitar à CONTRATADA através de seu representante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.12. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Contrato, em registro próprio;
- 7.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega.
- 7.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 7.15. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 7.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.18. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.
- 7.19. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 7.20. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 7.21. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 7.22. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.23. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 7.24. Publicar os aditivos contratuais sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato;
- 7.25. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.
- 7.26. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 7.27. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir.
- 7.28. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.
- 7.29. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto, necessários ao cumprimento do contrato.
- 7.30. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos equipamentos fornecidos.
- 7.31. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.32. Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 7.33. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.
- 7.34. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.35. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), antes de cada pagamento.
- 7.36. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:
- 8.2. Entregar os materiais, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste termo;
- 8.3. Executar o objeto deste termo de referência que através de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento dos bens.
- 8.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.6. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.7. Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do Contrato na forma da Lei Civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

8.8. Apresentar, sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA os certificados e garantias dos materiais adquiridos.

8.9. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

8.10. Atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato.

8.11. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título.

8.12. A CONTRATADA será obrigada a obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas e/ou emolumentos legais vigentes prescritos, observando as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas referentes aos serviços e à segurança pública, além de arcar com o pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, transporte de pessoal, alimentação, salários, e demais custos para realização dos serviços contratados. É obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à CONTRATANTE.

8.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do Contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;

8.14. Exigir que seus técnicos ou empregados apresentem-se nas dependências da CONTRATANTE devidamente uniformizados, identificando-os com crachá e fotografia recente, bem como provê-los de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados;

8.15. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

8.16. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

8.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

determinadas pela CONTRATANTE.

8.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

8.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e legislação correlata;

8.20. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

8.21. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

8.22. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dia com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

8.23. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;

8.24. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

8.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

8.26. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

8.27. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE. Caso os valores devidos não restarem pagos ou depositados, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

8.28. Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços e a entrega dos bens, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.

8.29. A CONTRATADA deverá comunicar à DPE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a existência de problemas para execução dos serviços.

8.30. A CONTRATADA deverá executar os serviços e a entrega dos bens conforme as necessidades do Ministério Público do Estado do Ceará;

8.31. Reparar, consertar e alterar a prestação de serviços, em fiel observância às solicitações da CONTRATANTE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8.32. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a montagem e instalação dos bens.

8.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.34. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

8.35. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

8.36. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.37. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades acessórias assumidas pela CONTRATADA em decorrência da execução do Contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A administração, por meio de servidor habilitado ou de pessoas previamente designadas, deverá efetuar a fiscalização permanente da execução do contrato, garantir que seja realizada a entrega e instalação em perfeitas condições, para que o material adquirido de forma adequada afim de alcançar os resultados esperados, conforme o disposto no instrumento contratual a ser elaborado de acordo com todas as diretrizes contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREPOSTO



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços (entrega de materiais), indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

11.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

11.2. Conhecer o inteiro teor do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

11.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

11.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

11.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

11.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

11.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro; 11.8. fornecimento;

11.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

11.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

11.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;

11.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;

11.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

11.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

11.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

11.15. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

11.16. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;

11.17. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;

11.18. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

11.19. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

11.20. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas;

11.21. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

12.1. São atribuições do fiscal de contratos:

12.2. Conhecer do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

12.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos entregues;

12.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

12.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

12.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens ou materiais de consumo, verificando sua quantidade e qualidade;

12.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato;

12.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

12.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

12.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

12.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

12.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

12.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

12.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

12.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

12.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

12.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

12.18. Realizar, juntamente com a contratada, a verificação dos serviços ou itens nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

12.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

12.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

12.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

12.22. Controlar o serviço executado, aprovando somente os efetivamente realizados;

12.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

12.24. Glosar os serviços contratados quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

12.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. À contratada é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações do contratante, salvo com o consentimento prévio e expresso dele.

13.2. A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

13.3. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13.4. A contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.5. A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6. A contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.7. A contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.9. À contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

13.10. A contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.11. A contratada deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.12. A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.13. A contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.14. A contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e a contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

14.1. Nas alterações unilaterais a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme disposto no artigo Art. 125 da lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Considerando que o serviço objeto deste Termo de Referência é lastreado na plataforma Starlink, a qual, conforme seus próprios Termos de Serviço (<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1030-28562-63>), se reserva o direito de alterar unilateralmente os planos, condições comerciais, funcionalidades e preços a qualquer momento, é possível que ocorram mudanças abruptas e imprevistas nos custos do serviço, alheias à vontade das partes.

15.2. Nesses casos, caso se comprove que as alterações promovidas pela Starlink impactaram direta e significativamente a manutenção da Ata ou Contrato, será facultado à CONTRATADA requerer formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, mediante justificativa circunstanciada do ocorrido, documentação comprobatória emitido pela Starlink, bem como toda documentação que demonstre a inviabilidade de manutenção dos preços inicialmente pactuados.

15.3. Caberá a CONTRATADA analisar a solicitação apresentada, podendo aceitá-la total ou parcialmente, ou indeferi-la de forma motivada.

15.4. Na hipótese de não ser possível o atendimento ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou caso a CONTRATANTE entenda pela inviabilidade de prosseguimento da execução contratual nos moldes propostos, poderá ser promovida a rescisão do instrumento contratual de forma unilateral e sem aplicação de multa ou indenização à CONTRATADA, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Dentro do prazo de vigência deste Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Há possibilidade de subcontratação parcial dos serviços e equipamentos, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades de planejamento, coordenação e supervisão do evento.

17.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

17.3. A subcontratação deverá, preferencialmente, ser efetuada à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, II, Lei complementar nº. 123/2006.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa**, na forma prevista na legislação vigente.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. Esta contratação fundamenta-se nas:

20.1.1. Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

20.1.2. Lei Federal n.º 12.846, de 1ª de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.1.3. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

20.1.4. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

20.1.5. E as demais legislações pertinentes dos objetos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. e/ou demais situações enquadradas no Art. 137 da lei 14.133/2021 e/ou legislação que venha a substituir.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

22.1. A CONTRATADA se compromete a estritamente cumprir todas as normas legais vigentes no país, abrangendo, entre outras, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), assim como adere às políticas internas da CONTRATANTE.

22.2. A CONTRATADA assegura, mediante livre manifestação, que nenhum dos seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas esteja, direta ou indiretamente, envolvido em atividades que constituam infração administrativa, de acordo com os preceitos da Lei Anticorrupção.

22.3. De igual modo, a CONTRATADA garante que nem ela nem qualquer das pessoas mencionadas na Cláusula anterior forneceram, pagaram ou consentiram em pagar, tampouco concordaram em dar presentes ou objetos de valor a qualquer indivíduo ou entidade, seja de natureza pública ou privada, com o propósito de obter vantagens indevidas para si ou para a CONTRATANTE, e se compromete a continuar a agir dessa maneira ao longo da vigência deste contrato.

22.4. As partes comprometem-se a não celebrar acordos de emprego ou estabelecer relacionamentos profissionais com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades ilícitas, com especial atenção àquelas que estejam sob investigação por violações das leis anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

22.5. É dever da CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer suspeitas ou violações das leis vigentes, assim como no caso de tomar conhecimento de qualquer ato de suborno ou corrupção.

22.6. A desobediência, por parte da CONTRATADA, às normas anticorrupção e ao estabelecido neste contrato será considerada uma infração grave, podendo acarretar na rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, sem ônus ou penalidades, além da responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos e danos resultantes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

23.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório (Edital e seus anexos), a proposta vencedora do certame e outro instrumento público acostado aos autos que tenha igual atribuição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

25.1. A publicação do Termo de Contrato acontecerá no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, por extrato, que deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada.

26.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Fortaleza, 05 de maio de 2026.

HERBERT GONÇALVES SANTOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 (CONTRATANTE)

MARZIO
 LAURENTI:05454625760

Assinado de forma digital por
 MARZIO LAURENTI: [REDACTED]
 Dados: 2026.05.20 10:49:41 -03'00'

MARZIO LAURENTI
 TELESPAZIO BRASIL S/A
 (CONTRATADA)